

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E A SOMA SAÚDE CLÍNICA DE SAÚDE LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, representado por seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.346.408 e do CPF nº 034.760.586-97.

CONTRATADA: Soma Saúde Clínica de Saúde Ltda., CNPJ nº 11.060.254/0001-11, situada na Av. Nicomedes Alves dos Santos, nº 142, Tabajaras, em Uberlândia/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Dr. Malcolm Roberts Gunsch de Lucas, Carteira de Identidade nº MG-16.824.020 PC/MG, CPF nº 041.259.376-99.

FUNDAMENTO: O presente aditivo fundamenta-se no Processo nº 04/2021, Pregão Presencial nº 02/2021, no Contrato 76/2021, na Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 65, I, "b", e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento o **acréscimo de R\$1.305,00 (um mil, trezentos e cinco reais)** ao valor inicialmente contratado, para a realização de mais 15 (quinze) consultas de Gastroenterologia, em Uberlândia ao valor de R\$87,00 (oitenta e sete reais) cada consulta, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de **R\$6.525,00 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de origem, que não conflitem com o presente Aditivo.
2. Lido e achado conforme, assinam esse instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o Presidente do CISTM, como autor do aditamento unilateral e as testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 14 de julho de 2021.



Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente do CISTM / Contratante



Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Testemunhas:

Nome: Bruna Letícia Silva Martins
CPF: 100.622.836-50

Assinatura:



Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38

Assinatura:



CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

JUSTIFICATIVA

Em janeiro de 2021 o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, realizou o Processo nº 04/2021, Pregão Presencial nº 02/2021, Registro de Preços, para contratação de procedimentos, tendo sido sagrada vencedora no certame para realização de consultas de Gastroenterologia, em Uberlândia a **Soma Saúde Clínica de Saúde Ltda.**

Em fevereiro foi celebrado o Contrato 73/2021 para a realização de 60 (sessenta) consultas. Mas, a quantidade contratada foi insuficiente para a demanda apresentada no período estimado.

O art. 65, I, letra "b", da Lei 8.666/93 permite acréscimo de até 25% do contrato. Tendo o contrato o valor de R\$5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais) e o acréscimo ora proposto sendo de R\$1.305,00 (um mil, trezentos e cinco reais) o valor proposto não ultrapassa o limite permitido em Lei. Assim, está legalmente amparado.

O valor das consultas, inicialmente acordado, será mantido, portanto o acréscimo ao quantitativo contratado demonstra a situação vantajosa para o Consórcio. Além disso, os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória. Face ao exposto, encontra-se justificado o aditamento contratual ora tratado.

Uberlândia, 14 de julho de 2021.



Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente do CISTM







Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda

1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos

2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano

3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes

1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes

2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz

1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021

Processo nº 48/2021. Objeto: REVISÃO DE 80.000KM - VEÍCULO STRADA WORKING PLACA QXQ-7D76/MG. **CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – **CONTRATADA:** VENEZA VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 02.336.105/0001-41. Valor contratado: R\$ 897,00 (Oitocentos e noventa e sete reais), Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Ratificação: 05/07/2021

CLEIDIMAR ZANOTTO,
Presidente.

Publicado por:

Cristiani Borges de Oliveira

Código Identificador:2CAC2FE6

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS ATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021

*ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS
DEPENDÊNCIAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES.*

O Presidente do CIDES, Helder Paulo Carneiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, em acompanhamento aos municípios consorciados, ponto facultativo no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no dia 16 de julho de 2021, sexta-feira, em virtude do feriado Nossa Sra do Carmo.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 14 de julho de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO

Presidente do CIDES

Publicado por:

Érika Fernanda Santos Teixeira

Código Identificador:ED22D252

SETOR DE LICITAÇÕES CISTM – EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 71/2021

CISTM – Extrato Primeiro Termo Aditivo do Contrato 71/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** Soma Saúde Clínica de Saúde Ltda., CNPJ nº 11.060.254/0001-11, para realização de 20 (vinte) consultas de cardiologia. Valor da consulta: R\$86,00 (oitenta e seis reais). Total do contrato: R\$1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 04/2021 – Pregão Presencial nº 02/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 14/07/2021 a 17/12/2021. O documento original poderá ser consultado no site <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/>.

Uberlândia-MG, 14 de julho de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO

Presidente.

Publicado por:

Bruna Letícia Silva Martins

Código Identificador:EB8A03B5

SETOR DE LICITAÇÕES CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 193/2021

CISTM – Extrato do Contrato 193/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** Prima Diagnósticos LTDA., CNPJ nº 11.724.909/0001-09, para realização de 20 (vinte) exames de Ecocardiograma Infantil. Valor do exame: R\$88,00 (oitenta e oito reais). Total do contrato: R\$1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 23/2021 – Pregão Presencial nº 10/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 09/07/2021 a 17/12/2021. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/>.

Uberlândia-MG, 09 de julho de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO

Presidente.

Publicado por:

Bruna Letícia Silva Martins

Código Identificador:729F26B7

SETOR DE LICITAÇÕES CISTM – EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 73/2021

CISTM – Extrato Primeiro Termo Aditivo do Contrato 73/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** Soma Saúde Clínica de Saúde Ltda., CNPJ nº 11.060.254/0001-11, para realização de 15 (quinze) consultas de Gastroenterologia. Valor da consulta: R\$87,00 (oitenta e sete reais). Total do contrato: R\$1.305,00 (um mil, trezentos e cinco reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 04/2021 – Pregão Presencial nº

02/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 14/07/2021 a 17/12/2021.
O documento original poderá ser consultado no site
<http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/>.

Uberlândia-MG, 14 de julho de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:9BB1D3C4

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 12/2021

CISTM – Aviso de Licitação. Processo 28/2021, Pregão Presencial 12/2021. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM torna público que fará realizar no dia 28/07/2021, às 08h30, o Pregão Presencial 12/2021 para a contratação de unidades hospitalares para a realização de cirurgias eletivas. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.cistm.com.br e na sede do CISTM, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia-MG, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira. Mais informações pelo e-mail licitacao@cistm.com.br.

Uberlândia, 13 de julho de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:EC921BB7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER FINANÇAS - PL EM 75-2021 - LDO - PARA 2022

PARECER
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
TOMADA DE CONTAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria:

Projeto de Lei nº EM 75/2021 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências” e Emendas apresentadas a ele.

Histórico:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata encaminhou a esta Comissão Permanente para análise e parecer, cópia do Projeto de Lei EM – 75/2021, com sua justificativa, bem como das Emendas apresentadas a ele.

Fundamentação:

O Projeto de Lei em estudo, tem o objetivo de estabelecer as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o ano de 2022.

Constam no referido Projeto as diretrizes que orientarão a elaboração e execução do orçamento Municipal para 2022, sendo que as prioridades e metas da Administração Pública Municipal virão com o Projeto de Lei do Orçamento.

Diretriz, norma de procedimento, de direção, orientação, constitui no instrumental de finanças públicas, regra obrigatoriamente anteposta à elaboração da Lei Orçamentária Anual.

A exigência da Lei de Diretrizes Orçamentária, é patente na Legislação Pátria, senão vejamos:

Preceitua nossa Constituição da República:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias
III – os orçamentos anuais”.

O Art. 84 da C.R. assim preceitua:

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

XXIII – Enviar ao Congresso Nacional o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;”

Nossa Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

“Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - ...;
X - enviar à Câmara os projetos de leis relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual e ao Plano Plurianual do Município e das suas autarquias, na forma da lei;”

O Art. 30 da Constituição da República dispõe:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 16, Incisos VIII e XXII, contém a mesma disposição.

O Artigo 39, Inciso II, da LOM assim dispõe:

“Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:

I - ...;
II - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e a abertura de créditos suplementares e especiais;”

A Lei Orgânica Municipal dispõe ainda:

“Art. 129. A elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual de Investimentos obedecerão as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

§ 2º A lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o Art. 165, § 9º, I e II, da Constituição Federal serão obedecidas as seguintes normas:

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; ou”

“Art. 130. Os projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Obras e Serviços Públicos, à qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas, anualmente pelo Prefeito Municipal; e